

LEI Nº 1.983/2012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece normas para a exploração do serviço de Automóveis de Aluguel (Táxi) no Município de Paim Filho e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração do serviço de automóveis de aluguel (**Táxi**), na área do município, deverá obedecer as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O número de táxis em operação licenciados pelo município serão os que estão atualmente autorizados pelo Município.

Art. 3º - A concessão ou renovação de licenças para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo.

Art. 4º - Todos os táxis em operação no Município deverão circular:

- I- com o luminoso "**TÁXI**" sobre o veículo;
- II- com pintura em faixa horizontal na cor **VERMELHA** com 10cm (dez centímetros) de largura, a meia altura em toda extensão das laterais, com o dístico "**TÁXI**", na cor **BRANCA** nos veículos que possuem a pintura em tons claros (branco, prata, bege e outros) na carroceria, sendo que no caso do veículo ter a carroceria pintada em tons escuros a faixa deverá ser na cor **BRANCA**, com o dístico "**TÁXI**" na carroceria do veículo, conforme modelos no anexo I e II desta Lei, respectivamente;
- III- fica obrigatório a inclusão na tarja o número de telefone e facultada o nome do proprietário do veículo.

§1º - Todos os veículos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se as alterações da presente Lei, quando deverão passar por vistoria.

§ 2º - A não adaptação do veículo no período supra mencionado, acarretará na imediata suspensão da licença, até a efetiva adaptação do veículo.

Art. 5º - Somente poderá se habilitar a concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei o munícipe que estiver em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26/NOVEMBRO/2012.

CESER ADRIANO BEUREN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.